

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006003368

Nome: E.E. MARIA SILVA

Assunto: AUTORIZAÇÃO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 429/2020

## 1. Histórico

A **Escola Estadual Maria Silva** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 08, esquina com a Rua 16, Quadra 27, Setor Ponte de Pedra, em Paraúna/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª, 2ª e 3ª etapas que teve início em 2020.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Maria Silva** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 514/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A escola ofereceu o ensino fundamental do 6º ao 9º ano de tempo integral até dezembro de 2019. A partir de 2020 a unidade voltou a ser escola padrão de um turno e não oferece mais ensino fundamental regular.

Não foi apresentado o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, a justificativa é que aguardam a visita do engenheiro para a realização do projeto técnico para atender as adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava válido para o exercício de 2019, para o ano vigente ainda não foi possível a emissão devido a pandemia.

A escola possui uma área de 5.014 m<sup>2</sup>, área construída de 835,39 m<sup>2</sup> e conta com 4 salas de aula climatizadas, sala de direção, sala de coordenação, sala para secretaria, biblioteca com um acervo bibliográfico de 3.764 exemplares, quadra de esporte coberta, quadra de areia, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro para PCD,

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segunda as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item.

- 1 - Dos 10 professores, 5 ministram disciplinas que não fazem parte de sua formação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pela **Escola Estadual Maria Silva**, localizada na Rua 8, esquina com a Rua 16, quadra 27, Setor Ponte de Pedra, em Paraúna/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, referentes a oferta da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas, de janeiro de 2020 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Estadual Maria Silva**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplina*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de*

*literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvara da Vigilância Sanitária, por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar. O **recredenciamento da escola** como instituição de ensino da educação básica e a **autorização** da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino estarão automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2024 no momento da entrega de tais documentos.
- **Determinar** que cópia desse parecer e voto seja encaminhado a Secretária de Educação para conhecimento e adoção de urgentes providências no que se refere às adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 11 dias do mês de novembro de 2020.

**Júlia Lemos Vieira**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 11/11/2020, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000014252314 e o código CRC 8F48842E.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006003368



SEI 000014252314